ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CUITEGI
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI 05 Nº / 2009 **Cuitegi, 14 de Abril de 2009**

CRIA PROGRAMA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL A PESSOAS CARENTES E DETERMINA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

*Art. 1º - Fica criado um programa de assistência social, com a denominação de PROGRAMA PERMANENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL ÀS FAMÍLIAS E PESSOAS CARENTES – **PROPAS**, o qual se destina à diminuição e supressão dos sofrimentos e carências das pessoas e famílias, aproximando a todos dos ideais de uma sociedade mais justa e com menos desigualdades.*

*Parágrafo único – **O PROPAS** será gerido pelo órgão encarregado da assistência social do Município.*

*Art. 2º - Através do programa ora criado, o município, em conjunto ou separadamente com outras entidades públicas e privadas e/ou pessoas físicas e jurídicas interessadas, dentro de suas limitações financeiras, protegerá a família, assistirá a maternidade, a infância e adolescência, idosos, deficientes, colaborando com as **pessoas reconhecidamente carentes.***

*Art. 3º - Nos limites das dotações orçamentárias próprias, e dentro das condições financeiras do Município, fica o chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a realizar despesas com destinação de recursos para atender pessoas físicas, **comprovadamente pobres na forma da Lei e que não disponham de meios para suprir suas necessidades**, notadamente em relação a:*

I – Assistência médica, odontológica, doação de prótese e exames especializados não oferecidos diretamente pela rede hospitalar do Município;

II – Aquisição e doação de medicamentos;

III – Aquisição e doação de óculos para correção visual, condicionada à prescrição médica;

IV – Distribuição de Ataúdes e despesas diversas com funeral;

V - Aquisição e doação de peixes por ocasião da passagem de santa santa;

VI – Aquisição e doação de material de construção e fornecimento de mão de obra da prefeitura ou contratação de terceiros;

VII – Doação de cascalho, terra e areia para a população do Município;

VIII - Realização de serviços com caminhões, tratores e máquinas da Prefeitura, como também, contratar, em forma de aluguel, junto a terceiro, tratores para conte de terras;

IX - Transporte de pessoas e bens, com veículos próprios ou alugados, podendo inclusive, fornecer passagens;

X – Aquisição de gêneros alimentícios para formação e doação de Cestas Básica de Alimentos;

XI – Atendimento a gestantes e recém-nascidos, inclusive, com enxoval;

XII – Pagamento de taxas de energia elétrica e água;

XIII - Aquisição e doação de gás de cozinha e/ou o botijão;

XIV – Aquisição e doação de vestuários, calçados e cobertores;

XV – Despesas com assistência social, cultural e esportiva em geral, para crianças e adolescentes;

XVI – Aquisição e doação de uniformes, material escolar e didático para os estudantes, preferencialmente, os alunos da Rede Municipal de ensino, possibilitando aos carentes e/ou necessitados as condições mínimas para o bom aprendizado e desenvolvimento educacional e cultural.

XVII - O Município, através do ***PROPAS,*** *poderá instituir uma bolsa auxílio, no valor de até um, salário mínimo, destinada a garantir vida digna aos menores entre 14 e 18 anos e aos idosos, colocando-os para prestarem serviços leves e/ou profissionalizantes em órgãos da administração pública municipal, sem vinculo empregatício:*

XIII – Dinheiro para fins de ressarcimentos e comprobatórios.

§1º - A utilização de recursos, para os fins previstos neste artigo, será feita na estrita ***observância da Lei de Diretrizes Orçamentária*** *e no limite previsto no orçamento em vigor, submete-se ao controle e fiscalização por parte do Conselho Municipal de Assistência Social do Município.*

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CUITEGI
GABINETE DO PREFEITO

Art. 5º - A destinação de recursos orçamentários aqui previstos poderá ser feita mediante o repasse ao beneficiário, ou através da aquisição dos produtos para distribuição com as pessoas carentes, nos termos desta Lei.

Art. 6º - O atendimento aos carentes dependerá de ***prévio cadastramento*** *do beneficiário, através da Secretaria competente, devendo constar no cadastro: nome completo, relação dos dependentes econômicos, data de nascimento, estado civil, profissão, número dos documentos apresentados, endereço e outros dados indispensáveis à* ***perfeita identidade do beneficiário****.*

Art. 7º - A pessoa responsável pela família cadastrada firmará termo junto a Secretaria de Ação Social, através do ***PROPAS****, declarando ser pobre na forma da Lei, restando dúvida quanto ao estado de pobreza do beneficiário, o responsável pela pasta, ordenará que seja feito* ***levantamento*** *a respeito da* ***verdadeira situação econômica do cadastrado****.*

Art. 8º - Para o atendimento do que determina esta Lei, deverão ser observados os ***princípios de direito administrativo****, as normas estabelecidas na Constituição Federal, na* ***Lei Orgânica Municipal****, na Lei Complementar Federal* ***101/2000*** *e nas demais normas pertinentes e aplicáveis ao caso.*

Art. 9º - Para cobertura das despesas provenientes desta Lei, poderão ser abertos créditos ***adicionais, especiais ou suplementares****, nos valores e dotações necessários, no vigente orçamento e fazer a inclusão deste Programa no* ***PPA*** *e na* ***LDO****, caso necessário.*

Art. 10º - No que couber, e se necessário, os dispositivos desta Lei poderão ser regulamentados por Decreto do Poder Executivo.

Art. 11º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, ***notadamente as Leis 242/2007, 244/2007e 254/2008.***

Gabinete do Prefeito Municipal de Cuitegi, em 03 de Abril de 2009.

EDNALDO PAULO LINO

Prefeito Municipal

Aprovado em discussão
Em, 22 / 04 /20 09
Presidente

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CUITEGI
GABINETE DO PREFEITO

JUSTIFICATIVA

Submetemos à apreciação dessa honrada Casa de Poder Legislativo, o presente Projeto de Lei, Objetivando a legalização da Matéria, sob os aspectos jurídicos- contábeis, como também, promover, através da Secretaria de Ação Social do Município, um programa planejado de assistência a famílias e pessoas comprovadamente pobre.

As mudanças introduzidas no ordenamento jurídico, sobretudo, pela Lei (101/2000) de Responsabilidade Fiscal, demandam profundos processos de ajuste no ordenamento Jurídico da Administração Pública.

Nunca é demasiado lembrar que a Administração Pública é regida pelo principio da estrita legalidade, significando dizer que o administrador público só deve atuar quando existir uma prévia lei autorizando, bem como, ao agir, deverá observar obrigatoriamente seus mandamentos, não podendo distanciar-se da legalidade.

Assim ponderou com muita propriedade o saudoso Professor Hely Lopes Meirelles, na sua obra Direito Administrativo Brasileiro:

"A legalidade, como princípio de administração (CF, art. 37, caput), significa que o administrador público está, em toda a sua atividade funcional, sujeito aos mandamentos da lei, e às exigências do bem comum, e deles não se pode afastar ou desviar, sob pena de praticar ato inválido e expor-se a responsabilidade disciplinar, civil e criminal, conforme o caso."

Diante do exposto acima e Ciente do elevado espírito público que norteia as ações dessa casa e levando-se em conta a importância da matéria, não temos dúvida de sua aprovação unânime, ao tempo que nos colocamos a disposição de Vossas Excelências.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cuitegi, em 03 de Abril de 2009.

EDNALDO PAULO LINO

Prefeito Municipal